

Lei n.º 177/61

Alteração valores de Tabelas
de impostos e Juros do Código Tributário

O Prefeito Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal decretei e em pareceres a seguinte lei:

Art.º 1.º - Ficam alterados total e parcialmente, os Tabelos n.ºs 1-2-3-4-7-8-10-12-13-14-16-17-18-19-20-21-23-e-24, do Código Tributário vigente, cujas parcelas passam a vigorar com os valores discriminados abaixo:

Título II - Capitulos Únicos -

Tabela n.º 1.

Da afeição de pesos e medidas

Por balança, Jogo de pesos e medidas: Cr\$ 100,00

Título III - Capitulos III

Tabela n.º 2

Do imposto de Licenças e/ localização

Para o exercício de qualquer profissão arte ou ofício Cr\$ 100,00

Capitulo IV - Tabela n.º 3 -

Do imposto de licenças e/ veículos -

Carrões de Bois Cr\$ 300,00

Carrões " 200,00

Charretes " 150,00

Motocicletas " 100,00

Bicicletas " 50,00

Capitulo V - Tabela n.º 4

Das licenças para o exercício de comércio ambulante:

Boteguins em dias de festas:

Com bebidas: Cr\$ 200,00

Sem bebidas: " 100,00

Fumos e seus derivados 2.000,00

Continua

Capítulo VIII - Tabela n.º 7

Da licença para utilização de Coqueados
Banacas de Tabaco localizada em locais permitidos

Por metros quadrados e por ano cr\$ 20,00

Capítulo IX - Tabela n.º 8

Do Imposto de Licença s/ taxa de carne verde:

Gado bovino por cabeça cr\$ 100,00

Gado caprino ou lanigero por cabeça " 20,00

Gado suíno por cabeça " 50,00

Recita de matadouros 50,00

Capítulo XI - Tabela n.º 10

Do imposto de Licenças para execuções
de obras de qualquer natureza:

Construções, reconstruções e acréscimo de prédio cr\$ 100,00

Fixação de alinhamento ou nivelamento " 100,00

Armação de cercos ou parques de divisões " 100,00

Capítulo XIII - Tabela n.º 12

Do Imposto Especial de Licenças

Vendas de Fumo por atacado cr\$ 1.500,00

Vendas de Fumo a varejo 500,00

Vendas de bebidas alcoólicas por atacado cr\$ 2.000,00

A Varejo class de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe " 2.000,00

" " " " 4.ª, 5.ª e 6.ª " " 1.500,00

" " " " 7.ª e 8.ª " " 1.000,00

Engenhos para fabricação de bebidas:

De 1.ª classe movidos a electricidade por ano cr\$ 2.000,00

" 2.ª " Hidráulicos " " " 1.500,00

" 3.ª " De tração animal " " " 1.000,00

Vendas de armas, munições e infamáveis

Por atacado e por ano cr\$ 2.000,00

A varejo " 500,00

Fogos " 300,00

Continua

Estabelecimentos de Hospedagem e Restaurantes:

Hoteis e Restaurantes de 1 ^a classe	art. 1.000,00
" " " " 2 ^a "	" 500,00
Quartos e Hospedarias	" 400,00
Teatro, cinemas e outros divertimentos por ano	" 400,00
Bomba de Fozolima	" 1.000,00

Capítulo XIV - Tabela n.º 13 - "

Do imposto para o comércio e Industriais e
Profissões artes e ofícios:

De movimento de vendas mercantis: - art. -

1 ^a Classe: movimento de vendas de 1.000.000,00 a 1.500.000,00	15.000,00
2 ^a " " " " 700.000,00 " 1.000.000,00	12.500,00
3 ^a " " " " 500.000,00 " 700.000,00	10.000,00
4 ^a " " " " 350.000,00 " 500.000,00	8.000,00
5 ^a " " " " 200.000,00 " 350.000,00	6.000,00
6 ^a " " " " 100.000,00 " 200.000,00	4.500,00
7 ^a " " " " 50.000,00 " 100.000,00	3.000,00
8 ^a " " " " 1.000,00 " 50.000,00	2.000,00

- O que exceder de art. 1.500.000,00 1% -

- Tabela n.º 14 -

Alfaiates:

Sem operários	art. 400,00
Com operários	" 600,00
Com renda de fazendas	" 1.000,00

Barbeiros:

Sem operários	art. 400,00
Com operários	" 600,00
Com renda de Perfeitos	" 1.000,00
Bichas ou Snoter por ano	" 400,00

Carpinteiros e etc.

Com oficina manual	art. 400,00
Com máquinas	" 800,00

Continua

Dentistas com gabinete fixo por ano 00R\$ 400,00

" " " " " " " " " " " 400,00

Serraria com pequena fabricação " 800,00

" de conserto " 400,00

Máquinas de beneficiar café:

De capacidade superior de 600 anobos " 2.000,00

" 400 a 600 anobos: " 1.500,00

" 300 a 400 anobos " 1.000,00

Até 100 anobos " 500,00

Máquinas de beneficiar arroz e milho " 400,00

Moinhos de Juba " 200,00

Sapatarias:

Com pequena fabricação 00R\$ 800,00

Oficina de conserto " 400,00

Selarias:

Com pequena fabricação " 800,00

Oficinas de conserto " 400,00

Serrarias:

Com pequena produção " 1.000,00

" produção média " 1.500,00

" grande produção " 2.000,00

Latões com 10 animais, p.^o carga " 400,00

Hoteis ou hospedarias:

Com dormitórios " 1.000,00

Sem dormitórios 500,00

Título V - Capítulo 1.^o

Tabela n.^o 16 -

Do Imposto Territorial Urbano

Terrenos situados no perímetro urbano da cidade e vilas, por metro linear 00R\$ 5,00

Terrenos fechados com gradeil de madeira " 8,00

Terrenos fechados com gradeil de madeira " 08,00

Continua

Alf. de S. J.

Ferros fechados com cerca de arame ou
outra mal especificada ~~no~~ perímetro urbano das
cidades ou vilas art, 10,00

Ferros abertos no perímetro urbano " 15,00

Título VI - Capítulos 1º

Tabela nº 17

De Impostos e/ou divisões públicas:

Cinemas ambulantes por fêmeas art, 100,00

Cinemas fixos " 500,00

Cinemas de Caralimbos ou Tomados " 100,00

Parque de Divisões " 100,00

Título VII - Capítulos I -

Tabela nº 18 -

Alforamentos:

Ferros loteados nas cidades e vilas por
por metros quadrados art, 1,00

Ferros ^{mal} loteados nas cidades e vilas por
metro linear de coturnos " 2,00

Título VIII - Capítulos I

Tabela nº 19

Da Taxa de Mercaderias -

Aluguel diário de compartimentos art, 50,00

Aluguel mensal " " " 600,00

Título IX - Capítulos I -

Tabela nº 20 -

Da Taxa Funerária:

Permissão de sepulturas para art, 100,00

Exumação " " " " 100,00

Limpeza em Tumulos de arte " 500,00

Concessões de caminhos " 600,00

Limpeza de fossos individuais " 800,00

" " " " " " " 1.000,00

Continua

Título X - Capítulo 1º

Tabela nº 21

Da Taxa de Expediente:

Arbitração de valores por acth 1000,00 ou frações acth 5,00	
Busca por ano	" 5,00
Certidão geral	" 50,00
Raza por linha	" 5,00
Contratos sobre o oabr	5%
Contratos alterações, prorrogações ou transferencias sobre o oabr estipulados	5%
Desembargamentos de papéis	acth 50,00
Medições de terrenos por metros quadrados	0,50
Deposita de concorrência pública	" 50,00
Registos de requerimentos e outros papéis	" 20,00
Transferencia de estabelecimentos comercial ou industrial	" 200,00
Habitê-re	" 50,00

Título XII - Capítulo 1º

Da Taxa de Electricidade

I - Consumo de luz a medidores:

Taxa minima até 10 kilowatts	acth 50,00
Consumo por kilowatt excedente	" 4,00
Aluguel de medidores	" 10,00

II - Consumo a forçat

Consumo até 100 rels	" 50,00
Consumo por rel excedente	" 0,40
Radis	" 30,00
Furo Electrico	" 45,00
Chuveiro Electrico	" 40,00
Geladeiras	" 150,00
Fogão Electrico	" 600,00
Fogarin Electrico	" 320,00

Continua

Lampadas fluorescentes	art. 30,00
Aparelhos Domesticos electricos	art. 30,00
Aquecedor de agua	" 50,00
III- Consumo de Força	
até 75 kilowatts - Taxa minima -	art. 300,00
Por quilowatts excedente	art. 3,00
Aluguel de medidor	" 20,00

Capítulo III - Tabela nº 24

Da Taxa de Agua

Taxa minima de 1 Torneira	art. 60,00
Por Torneira excedente	" 15,00

São considerados torneiros todos os dispositivos que forneçam agua, como sejam Caixa de descargas, chuveiros, registros e outros.

Artº 2º - Todos os outros impostos (que não figuram nesta lei e constantes do Cadastro Tributário), ficam majorados em 100%, com excessão da Taxa de Limpeza Pública.

Artº 3º - Esta lei entrará em vigor na data de 1º de Janeiro de 1962. Revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fundão,
em 20 de Dezembro de 1961.

Ubaldo Almeida
Prefeito Municipal

Ubaldo Almeida
Secretário - F. Moura